



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

PROCESSO N.º 045/2008

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 017/2008

CONTRATO N.º 043/2012 – 5.º ADITIVO **(PRORROGAÇÃO E QUANTIDADE)**

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e a Associação Epitaciana de Árbitros.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ n.º 55.293.427/0001-17, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio Furlan, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela Empresa **ASSOCIAÇÃO EPITACIANA DE ÁRBITROS**, com sede à Rua Rodolfo Rodrigues de Abreu, n.º 23-49, Conjunto Habitacional Vila Verde, na cidade de Presidente Epitácio, São Paulo, fone (0**18) 3281-3021, inscrita no CNPJ sob n.º 07.938.821/0001-12, representada pelo Sr. Daniel Szeles, Procurador, RG n.º 15.194.584-5 – SSP/SP, CPF n.º 054.155.508-40, doravante denominada **“CONTRATADA”**, têm, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de árbitros, mesários e auxiliares (gandulas), constantes de sua proposta comercial, na seguinte conformidade:

- a) prazo de entrega: imediato, após a solicitação
- b) condições de pagamento: até o 20.º dia do mês seguinte a fatura e entrega;
- c) validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- d) vigência: de 18/04/2012 a 17/04/2013, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Fica fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, para a aquisição dos produtos.

2.2. Local designado para a entrega/execução do objeto da licitação:

Os serviços serão realizados em locais determinados pela DEREPE – Divisão de Esportes e Recreação de Presidente Epitácio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor unitário é o constante no Anexo I deste contrato.

3.2. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 94.559,40 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

3.3. Nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais, publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

3.4. A presente despesa onerará o elemento econômico:

02 – Poder Executivo

02.09 – Secretaria de Educação e Esportes

27.812.0062-2.053000 – Manutenção da Divisão de Esportes e Recreação

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1079–Tesouro)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado até o 20.^o (vigésimo) dia do mês seguinte à entrega, através de cheque nominal a ser retirado na Divisão de Tesouraria desta Municipalidade ou através de depósito bancário na conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante recibo passado pela Secretaria de Educação, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

Até 30 (trinta) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

Superior a 30 (trinta) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

7.2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

8.2. Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

8.3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este **CONTRATO** foi alterado com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Artigo 65, § 1.º, bem como na Cláusula Nona do Contrato n.º 054/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

Presidente Epitácio, 18 de abril de 2.012.

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio
Dr. José Antônio Furlan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Associação Epitaciana de Árbitros
Daniel Szeles
Procurador
CONTRATADA**

Testemunhas:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59